



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 – Centro – CEP 11635-134
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9600



AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
003/2025

CONTRATANTE (UASG)
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA (929540)

OBJETO
Contratação de empresa ou profissional técnico capacitado para elaboração de projeto de mobiliário corporativo e móveis planejados para a Câmara Municipal de Ilhabela

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 42.863,90

DATA DA SESSÃO
Dia 12/03/2025 (03 DIAS ÚTEIS DA PUBLICAÇÃO)
(horário de Brasília)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
DAS 08H00 ATÉ 14H00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
O julgamento se fará pelo menor valor global.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 – Centro – CEP 11635-134
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9600



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

Sumário

1.	DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3.	DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	4
4.	DA FASE DE LANCES	5
5.	JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
6.	HABILITAÇÃO	7
7.	CONTRATAÇÃO	7
8.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	8
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 – Centro – CEP 11635-134
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9600



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

(Processo Administrativo nº 006/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, por meio da Comissão de Licitações, sediada na Avenida Dona Germana nº 85, centro, Ilhabela/SP, CEP 11635-134, realizará Dispensa Eletrônica para a Contratação de empresa ou profissional técnico capacitado para elaboração de projeto de mobiliário corporativo e móveis planejados para a Câmara Municipal de Ilhabela com critério de julgamento de menor preço global, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste aviso.

Data da sessão: 12/03/2025

Horário da Fase de Lances: 08h00 as 14h00

Link: <http://www.comprasnet.gov.br>

Critério de Julgamento: menor preço global

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa ou profissional técnico capacitado para elaboração de projeto de mobiliário corporativo e móveis planejados para a Câmara Municipal de Ilhabela, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 – Centro – CEP 11635-134
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9600



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- h) O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso, em quantidades e qualidades adequadas.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

“Ilhabela” Cidade brasileira campeã de preservação da Mata Atlântica



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 – Centro – CEP 11635-134
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9600



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado por valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é do valor correspondente a 0,5% (meio por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 – Centro – CEP 11635-134
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9600



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

“Ilhabela” Cidade brasileira campeã de preservação da Mata Atlântica



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 – Centro – CEP 11635-134
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9600



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 01H00 (uma hora), sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 – Centro – CEP 11635-134
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9600



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

- 7.3.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.117;
- c) Multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.8 a 8.1.112;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de Ilhabela, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 – Centro – CEP 11635-134
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9600



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2. 1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 – Centro – CEP 11635-134
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9600



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Minuta Contrato

Ilhabela, 28 de fevereiro de 2025.

EZEQUIEL DE JESUS ALVES

Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 – Centro – CEP 11635-134
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9600



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Considerando a reforma e ampliação da Câmara Municipal de Ilhabela, através do contrato nº73/2024-PMI, e ainda:
- 1.2 Considerando o aumento vereadores para o total de 11 (onze) no exercício de 2025;
- 1.3 Considerando que a reforma resultará na separação dos departamentos administrativo e legislativo em blocos diferentes, separados entre si;
- 1.4 Considerando que a reforma resultará na ampliação de aproximadamente 275m2 da área construída da Câmara Municipal.
- 1.5 Considerando que a reforma resultará na criação de mais 01 refeitório, 01 cozinha, 04 banheiros, 12 salas, 01 recepção, 01 arquivo, 02 salas de reunião, ampliação do plenário, área de convivência, passeios e estacionamento.
- 1.6 Considerando que os mobiliários constantes dos gabinetes, salas, refeitório e plenário, hoje existentes na Câmara Municipal, foram adquiridos no exercício de 2017 perfazendo o total de 07 (sete) anos de uso.
- 1.7 Considerando que os mobiliários hoje existentes na Câmara Municipal, não se adequam a nova estrutura do novo plenário; à sala de reuniões; ao gabinete da presidência; aos refeitórios; dml; recepção; departamento de compras e arquivo.
- 1.8 Considerando os princípios da administração pública, em especial a necessidade da administração em oferecer espaço e condições adequadas aos servidores da Câmara Municipal para o pleno desenvolvimento de suas funções.
- 1.9 Considerando a inexistência de servidor no quadro da Câmara Municipal, com habilitação técnica necessária para elaboração de projeto e composição de termo de referência qualificado para aquisição de mobiliário corporativo e sob medida.
- 1.10 Nesta seara, diante do efetivo planejamento estratégico da administração pública, motiva-se a realização da contratação pretendida, à vista da legislação vigente a fim de proceder à contratação de empresa ou profissional técnico capacitado para elaboração e projeto de mobiliário corporativo e móveis planejados para a Câmara Municipal de Ilhabela.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa ou profissional técnico capacitado para elaboração de projeto de mobiliário corporativo e móveis planejados para a Câmara Municipal de Ilhabela, conforme estudo técnico preliminar nº 004/2025.

Item	Descrição	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QTD
1	<i>Elaboração de projeto de mobiliário corporativo e moveis planejados para a Câmara Municipal de Ilhabela compreendidos pela elaboração de projeto executivo com detalhamento dos layouts completos de todos os ambientes, em 2d e 3d, com indicação de materiais, modelos, medidas e especificações técnicas individuais de todos os mobiliários e moveis planejados, inclusive com as respectivas normas regulamentadora e certificações legais exigidas para cada item, acompanhado de planilha estimativa orçamentária.</i>	78	UNITÁRIO	01
Valor Total R\$		R\$		

- 2.2 Os serviços classificam-se como comuns.
- 2.3 O local para execução do serviço será no endereço da sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela/SP, na Avenida Dona Germana, nº 85, Centro;
- 2.4 O regime de execução do Contrato será por empreitada global;
- 2.5 Para a presente contratação, serão solicitados os seguintes serviços:
- 2.5.1 Elaboração de projeto de mobiliário corporativo e moveis planejados para a câmara municipal de Ilhabela compreendidos pela elaboração de projeto executivo com detalhamento dos layouts completos de todos os ambientes, em 2d e 3d, com indicação de materiais, modelos, medidas e especificações técnicas individuais de todos os mobiliários e moveis planejados, inclusive com as respectivas normas regulamentadora e certificações legais exigidas para cada móvel, acompanhado de planilha estimativa orçamentária.
- 2.5.1.1 quantidades de salas e ambientes foram definidas através de levantamento do projeto arquitetônico (planta baixa) de reforma e ampliação da câmara municipal de Ilhabela constante do contrato nº73/2024-pmi disponibilizado pela prefeitura municipal de Ilhabela no processo nº15948/2023-pmi, restando na seguinte conformidade:

“Ilhabela” Cidade brasileira campeã de preservação da Mata Atlântica



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 – Centro – CEP 11635-134
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9600



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

Ambientes	Quantidade
Gabinete de vereadores	10
Sala de assessores	11
Gabinete da presidência	01
Sala da chefia de gabinete	01
Sala da assessoria especial	01
Sala de reuniões	02
Sala de apoio jurídico e administrativo	01
Plenário/auditório	01
Sala de audio e video	01
Informática/cpd	01
Dml	02
Cozinha	02
Refeitório	01
Sala de motorista	01
Sala da diretoria financeira	01
Sala do departamento financeiro	01
Sala da diretoria administrativa	01
Sala do departamento adminsitrativo	01
Sala do departamento de recursos humanos	01
Sala da procuradoria jurídica	02
Sala do departamento de compras/ almoxarifado	01
Sala do controle interno	01
Sala de manutenção	01
Arquivo	01

2.5.1.2 Os tipos e quantidades de mobiliários corporativos estimados para comporem o projeto, foram estabelecidos conforme projeto (planta baixa) de reforma e ampliação da câmara municipal de Ilhabela, assim como o layout das salas, recepção, cozinha e plenário hoje existente.

Mesas e armário em madeira	Qtd estimada
Mesa em I com armário de apoio grande	3
Mesa em I com armário de apoio média	10
Mesa reta 1,60m	7
Mesa reta 1,40m	11
Mesa reta 1,20m	18
Mesa reta 1,00m	18
Mesa reunião retangular 1,50m	2
Mesa reunião retangular 2,50m	3
Mesa quadrada complemento 0,90m	10
Balcão atendimento	2
Balcão atendimento com acessibilidade	1
Armário super alto	25
Armário baixo	19
Gaveteiro volante	31
Gaveteiro pasta suspensa	2

Cadeiras e poltronas	Qtd estimada
Cadeira giratória espaldar alto	31
Cadeira giratória espaldar médio	79
Cadeira fixa 04 pés	36
Cadeira tipo poltrona espaldar médio	69
Cadeira tipo poltrona espaldar médio com prancheta	4

Armarios e estantes de metal/aço	Qtd estimada
Armário multiuso	3
Estante aço	28
Armário guarda volume	3
Bancada trabalho	1

Poltronas para plenário	Qtd estimada
Poltrona auditório	100
Poltrona auditório lateral - pmr	2
Poltrona auditório lateral - obeso - pmr	1

Móveis planejados	Qtd estimada
Mesa para plenário em madeira.	01
Armário de cozinha	02



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 – Centro – CEP 11635-134
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9600



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

2.5.2. A Câmara Municipal disponibilizara os projetos arquitetônicos e plantas baixas referente a todos os ambiente da Câmara Municipal de Ilhabela para elaboração do projeto objeto deste processo juntamente com estimativa das quantidades de ambientes e mobiliários corporativos moveis sob medida, conforme anexo I deste termo de referência.

2.5.3 A contratada deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido, projeto de mobiliário corporativo e moveis planejados para a Câmara Municipal de Ilhabela compreendidos pela elaboração de projeto executivo com detalhamento dos layouts completos de todos os ambientes, em 2d e 3d, com indicação de materiais, modelos, medidas e especificações técnicas individuais de todos os mobiliários e moveis planejados, inclusive com as respectivas normas regulamentadora e certificações legais exigidas para cada móvel.

2.5.3.1 O projeto executivo deverá conter minimamente:

2.5.3.1.1 Layout completo de disposição do mobiliário, com especificação detalhada de cada mobiliário, com indicações das medidas, especificações técnicas de materiais, acabamento e demais especificações necessárias.

2.5.3.1.2 Layout completo de disposição dos móveis planejados sob medida, com especificação detalhada de cada móvel, com indicações das medidas, especificações técnicas de materiais, acabamento e demais especificações necessárias.

2.5.3.1.3 A especificação escrita do mobiliário deverá ser apresentada de forma clara e sucinta, de modo que não caracterize o direcionamento para modelo único ou de fornecedor exclusivo.

2.5.3.1.4 O projeto deverá obedecer a todos os critérios das normas regulamentadoras, sejam de critérios de ergonomia, de construção, de conforto, de ventilação, de luminosidade e circulação.

2.5.3.1.5 O projeto deverá especificar as normas regulamentadoras e certificações legais exigidas de cada móvel constante no processo.

2.5.3.1.6 O projeto deverá ser apresentado em plantas (2D) e perspectivas (imagens 3D), em formato digital, de todos os ambiente, com especificações técnicas de todos os mobiliários e moveis planejados.

2.5.3.1.7 O projeto deverá acompanhar orçamento estimativo dos custos para execução integral do projeto acompanhado da respectiva planilha detalhada.

2.5.3.1.8 Deverá ser emitido termo de responsabilidade pelo profissional que elaborará o projeto (por exemplo ART ou equivalente)..

2.6 Prazo para inicio da execução do contrato: 05 (cinco) dias contados do início da vigência do Contrato.

2.7 Prazo para entrega do objeto: 30 (trinta) dias contados do início da vigência do Contrato.

2.7.1 Poderá ser admitida a prorrogação contratual, excepcionalmente, no que couber, mediante justificativa, em consonância com o interesse público e com o princípio da economicidade.

2.7.2 Nenhuma alteração de prazos por decorrência de fatos emergentes que possam justificá-los será ao menos apreciada, se referidos fatos não estiverem devidamente justificados no processo correspondente.

2.8 Prazo de vigência do contrato: 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do seu extrato em Jornal de circulação diária no Município.

2.9 O serviço deverá ser executado em conformidade com todas as normas, determinações e regulamentos técnicos em vigor que incidem sobre o objeto da contratação.

2.10 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.11 O objeto deverá apresentar, quando possível, os códigos de cadastramento junto ao sistema de compras do governo federal (CATSER).

2.11.1 Para os casos com ausência de descrições idênticas, deverão ser cadastrados com descritivos similares, prevalecendo àquelas descrições constantes no respectivo termo de referência para pretensa contratação.

03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

03.1 A solução apresentada se faz na prestação de serviços comum, através da elaboração e projeto executivo de mobiliário corporativo e móveis planejados, dentro das especificações mínimas constantes do termo de referência, de modo que a descrição da solução como um todo estão descritas no respectivo estudo técnico preliminar.

04. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a contratação pretendida não foram observados eventuais riscos de impactos ambientais ou a necessidade de adoção de medidas mitigadoras.

4.2 A presente contratação adotará como regime a execução de serviços em caráter não contínuo.

“Ilhabela” Cidade brasileira campeã de preservação da Mata Atlântica



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 – Centro – CEP 11635-134
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9600



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

4.3 A contratação ocorrerá com amparo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 Para a presente contratação não será exigido a análise de amostras.

4.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7 A CONTRATADA ficará dispensada de prestar garantia de execução contratual.

4.8 Para a presente contratação, foi considerado a execução dos serviços levando em conta os princípios da economicidade, eficácia, eficiência com maior aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros possíveis.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 A execução dos serviços deverão estar de acordo com as características mínimas e condições especificadas no termo de referência.

5.2 O local para execução dos serviços será no endereço da sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela/SP, na Avenida Dona Germana, nº 85, Centro.

5.3 Prazo para início da execução do contrato: 05 (cinco) dias contados do início da vigência do Contrato.

5.4 Prazo para entrega do objeto: 30 (trinta) dias contados do início da vigência do Contrato.

5.4.1 Poderá ser admitida a prorrogação contratual, excepcionalmente, no que couber, mediante justificativa, em consonância com o interesse público e com o princípio da economicidade.

5.4.2 Nenhuma alteração de prazos por decorrência de fatos emergentes que possam justificá-los será ao menos apreciada, se referidos fatos não estiverem devidamente justificados no processo correspondente.

5.5 Prazo de vigência do contrato: 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do seu extrato em Jornal de circulação diária no Município.

5.6 O serviço deverá ser executado em conformidade com todas as normas, determinações e regulamentos técnicos em vigor que incidem sobre o objeto da contratação.

5.7 A execução contratual deverá ser acompanhada pelo Gestor do Contrato, que será responsável pelo atesto da nota fiscal, de acordo com as especificações técnicas, características e quantidades previstas para contratação.

5.8 Os pagamentos somente deverão ser efetuados mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica e do atesto do servidor designado como Gestor, após a respectiva entrega do objeto.

5.9 O objeto somente será considerado entregue, após a apresentação do projeto integral e aceite da Presidência da Câmara Municipal.

5.10 A CONTRATANTE indicará o Gestor do Contrato, que será responsável pelo atesto do serviço, de acordo com as especificações técnicas, características e quantidades previstas no objeto.

5.11 Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do serviço, caberá à CONTRATANTE, aplicar a penalidade cabível, vinculada à legislação aplicável à execução do instrumento contratual.

5.12 A licitante vencedora deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.13 Todos os custos e demais elementos que se façam necessários para a entrega do serviço contratado ficarão por conta da CONTRATADA.

5.14 Havendo prorrogação contratual, fica definido como índice de preços para reajustes anuais o IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, caso extinto, outro equivalente que venha a substituí-lo, assegurando à CONTRATADA, tão somente, a recomposição econômico-financeira dos efeitos das variações inflacionárias no período.

5.15 Não será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

5.16 A contratada deverá prestar garantia e assistência técnica aos serviços contratados pelo prazo contratual.

5.16.1 A garantia será prestada com vistas a manter a execução contratual, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.16.2 A garantia abrangem eventuais alterações no projeto, revalidações de especificações e esclarecimentos de dúvidas.

5.17 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº8.078 de 1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

6. GESTÃO DE CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 – Centro – CEP 11635-134
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9600



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A CONTRATANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos e fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao bom desenvolvimento e execução do presente contrato.

6.7 A CONTRATANTE indicará o Fiscal do Contrato que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, devendo informar ao gestor do contrato a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8 A CONTRATANTE indicará o Gestor do Contrato, que será responsável pelo atesto do produto entregue, de acordo com as especificações técnicas, características e quantidades previstas para o objeto.

6.8.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, a exemplo da ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

6.8.3. O gestor do contrato deverá coordenar a gestão nos termos do contrato, verificando as condições de habilitação da contratada, acompanhando o empenho, o pagamento, as garantias, a formalização aditivos.

6.9. A CONTRATADA deverá se obrigar à entrega integral do(s) bem(ns), observado estritamente as especificações técnicas e características mínimas, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

6.10 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas, preços públicos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

6.11 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos.

6.12.2 Receber a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas;

6.12.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

6.12.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato ou instrumento equivalente e no Termo de Referência.

6.12.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato ou instrumento equivalente;

6.12.7 Cientificar A autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.12.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ou instrumento equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.12.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 – Centro – CEP 11635-134
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9600



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

6.12.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ou instrumento equivalente.

6.12.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.12.12 Caso haja atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato ou instrumento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.13.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.13.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.13.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.13.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.13.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.13.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando solicitado.

6.13.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente;

6.13.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual ou instrumento equivalente.

6.13.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.13.11 Manter durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

6.13.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou instrumento equivalente;

6.13.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.13.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato ou instrumento equivalente, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.13.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato ou instrumento equivalente;

6.13.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 – Centro – CEP 11635-134
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9600



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

6.13.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.13.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.13.20 Cumprir durante todo o período do contrato ou instrumento equivalente, as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na lei 14.133/2021.

6.14 Fica eleito o Foro da COMARCA DE ILHABELA/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que sejam suscitadas judicialmente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

07. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão executados de acordo com as características mínimas e condições especificadas no termo de referência.

7.2 O local para execução dos serviços será no endereço da sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela/SP, na Avenida Dona Germana, nº 85, Centro.

7.3 Gestor do Contrato, responsável pelo atesto da execução dos serviços, irá proceder a verificação de compatibilidade dos objetos de acordo com as especificações técnicas, características e quantidades previstas, de modo que somente será considerado entregue, após a apresentação do projeto integral e aceite da Presidência da Câmara Municipal

7.4 Somente dará por executado, os serviços entregues que estiverem em perfeita conformidade com o descritivo do objeto e a proposta do licitante vencedor.

7.4.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser regularizados no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal.

7.6 O pagamento somente será efetuado mediante nota fiscal eletrônica e atesto de servidor da CONTRATANTE devidamente designado como Gestor do Contrato.

7.8 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

7.11 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.12 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.13 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.14 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.15 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.16 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.17 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.18 Não será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

8.01 A contratação ocorrerá com amparo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, através da modalidade dispensa de licitação, de maneira que o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

8.02 A execução será em regime de empreitada global, com regime de execução através da execução de serviços em caráter não contínuo.

8.03 Quanto à habilitação da contratada, será consultado os cadastros SICAF e CEIS e Lista de Inidôneos. Quanto à habilitação e qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, será observado os itens trazidos pelas minutas-padrão para habilitação, na seguinte conformidade:

8.3.1 Declaração de Registro Comercial, no caso de empresa individual;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 – Centro – CEP 11635-134
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9600



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

8.3.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor e a última Alteração Contratual, devidamente registrada, em se tratando de empresas comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;

8.3.1.2 Inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhado de comprovação da diretoria em exercício;

8.3.1.3 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

8.3.1.4 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e, se houver, Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitada, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

8.3.4 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 120 (cento e vinte) dias, da data prevista para a apresentação dos envelopes;

8.3.5 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a créditos Tributários Federais –inclusive as contribuições sociais - e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão de débitos inscritos emitido pela Procuradoria Geral do Estado constando: ICMS) e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com validade em vigor. Quando não consignar prazo de validade na certidão, será considerada válida a expedida com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação;

8.3.6 Prova de Regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;

8.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 12.440/11.

8.3.8 Declarações de não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz; de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado; e de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3.9 Comprovação, por qualquer meio legal, de haver profissional técnico capacitado, registrado no respectivo conselho de classe, apto para elaboração do projeto e emissão do respectivo termo de responsabilidade conforme item 2.5.3.1.8.

8.3.9.1 Deverá ser apresentado Certidão do respectivo Conselho de Classe, dentro da validade, em nome da pessoa física do profissional técnico indicado.

8.3.10 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.3.11 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 A estimativa do valor da contratação é de R\$ 42.863,90 (quarenta e dois mil oitocentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

9.1.1 A estimativa do valor da contratação foi composta através de cotação com fornecedores.

9.2 Conforme despacho do departamento financeiro, existem recursos na rubrica 3.3.90.39.01 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, nos exercícios de 2025 para atendimento da demanda



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 – Centro – CEP 11635-134
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9600



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANTEPROJETO – CÂMARA MUNICIPAL DE ILHABELA

REF. Contratação de empresa ou profissional técnico capacitado para elaboração de projeto de mobiliário corporativo e móveis planejados para a Câmara Municipal de Ilhabela

1. DO ANTEPROJETO

1.1 Os projetos arquitetônicos e plantas baixas referente a todos os ambiente da Câmara Municipal de Ilhabela para elaboração do projeto objeto deste, constam no link abaixo relacionado.

<https://drive.google.com/file/d/1l1rZmXSGDdOQy2RHTOKX8vMNBvUHmuV5n/view>



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 – Centro – CEP 11635-134
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9600



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

PROCESSO Nº 006/2025

ANEXO II - MINUTA – CONTRATO DISPENSA ELETRONICA Nº 03/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO E MÓVEIS PLANEJADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHABELA., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA _____

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, com sede na Avenida Dona Germana, nº 85, Centro, Ilhabela, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.320.415/0001-10, neste ato representado pelo Senhor Presidente, **EZEQUIEL DE JESUS ALVES**, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a Empresa ____, com sede na cidade de _____, na rua _____, nº ____, Bairro ____, inscrita no C.N.P.J./MF nº _____, neste ato representada pelo seu sócio _____, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**", e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2024 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 003/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO DO CONTRATO E FONTE DE RECURSOS

1.1 O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de telefonia móvel, pelo prazo de 12 (doze) meses, através do aviso de dispensa de licitação nº 003/2025, o qual, com seus Anexos e Proposta da Contratada, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 Objetiva este a contratação de empresa ou profissional técnico capacitado para elaboração de projeto de mobiliário corporativo e móveis planejados para a Câmara Municipal de Ilhabela:

Item	Descrição	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QTD
1	Elaboração de projeto de mobiliário corporativo e moveis planejados para a Câmara Municipal de Ilhabela compreendidos pela elaboração de projeto executivo com detalhamento dos layouts completos de todos os ambientes, em 2d e 3d, com indicação de materiais, modelos, medidas e especificações técnicas individuais de todos os mobiliários e moveis planejados, inclusive com as respectivas normas regulamentadora e certificações legais exigidas para cada item, acompanhado de planilha estimativa orçamentária.	78	UNITÁRIO	01
Valor Total		R\$		

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do Contrato a ser celebrado será de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação em jornal oficial. na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1 Poderá ser admitida a prorrogação contratual, excepcionalmente, no que couber, mediante justificativa, em consonância com o interesse público e com o princípio da economicidade.
- 2.1.2 Nenhuma alteração de prazos por decorrência de fatos emergentes que possam justificá-los será ao menos apreciada, se referidos fatos não estiverem devidamente justificados no processo correspondente.

3. EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1 Os objetos serão executados de acordo com as características mínimas e condições especificadas no termo de referência.
- 3.2 O local para execução do objeto contratado será no endereço da sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela/SP, na Avenida Dona Germana, nº 85, Centro.
- 3.3 Prazo para início da execução: 05 (cinco) dias contados do início da vigência do Contrato..
- 3.4 Prazo para entrega do objeto: 30 (trinta) dias contados do início da vigência do Contrato.
- 3.5 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal.
- 3.6 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e do atesto de servidor da CONTRATANTE devidamente designado como Gestor do Contrato.
- 3.7 A CONTRATANTE indicará o Gestor do Contrato, que será responsável pelo atesto dos serviços executados, de acordo com as especificações técnicas, características e quantidades previstas.
- 3.8 A CONTRATANTE somente dará por executado os serviços que estiver(em) perfeitamente de acordo com o presente Contrato e em perfeita conformidade com o descritivo do objeto e a proposta do licitante vencedor.

"Ilhabela" Cidade brasileira campeã de preservação da Mata Atlântica



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 – Centro – CEP 11635-134
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9600



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

3.9 Verificada a ocorrência de irregularidades na execução, caberá à CONTRATANTE, aplicar a penalidade cabível, vinculada à legislação aplicável à execução do instrumento contratual.

3.10 A licitante vencedora deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11 Todos os custos e demais elementos que se façam necessários para execução do objeto contratado ficarão por conta da CONTRATADA.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor global da contratação será de R\$ _____ (_____).

5.2 No valor acima estão inclusa todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. PAGAMENTO

6.1 O Gestor do Contrato, responsável pelo atesto da execução dos serviços, irá proceder a verificação de compatibilidade dos objetos de acordo com as especificações técnicas, características e quantidades previstas.

6.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e do atesto de servidor da CONTRATANTE devidamente designado como Gestor do Contrato após a efetiva entrega da execução do serviço.

6.3 Somente dará por entregue, os serviços que estiverem em perfeita conformidade com o descritivo do objeto e a proposta do licitante vencedor e somente após a apresentação do projeto integral e aceite da Presidência da Câmara Municipal

6.3.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser regularizados no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 Verificado a compatibilidade pelo gestor do contrato, a execução dos serviços será atestada pelo servidor designado como gestor do contrato.

6.5 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal.

6.6 O pagamento somente será efetuado mediante nota fiscal eletrônica e atesto de servidor da CONTRATANTE devidamente designado como Gestor do Contrato.

6.7 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

7. REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 – Centro – CEP 11635-134
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9600



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

7.9 Não será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8. GARANTIA DO SERVIÇO

8.1 A contratada deverá prestar garantia e assistência técnica aos serviços contratados pelo prazo contratual.

8.2 A garantia será prestada com vistas a manter a execução contratual, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.3 A garantia abrangem eventuais alterações no projeto, revalidações de especificações e esclarecimentos de dúvidas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Receber a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7 Cientificar A autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 – Centro – CEP 11635-134
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9600



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando solicitado.

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.20 Cumprir durante todo o período do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na lei 14.133/2021.

11. GARANTIA DO CONTRATO

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução do contrato.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 – Centro – CEP 11635-134
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9600



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.7;
- c) Multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.8 a 12.1.12;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública da Câmara Municipal de Ilhabela, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 – Centro – CEP 11635-134
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9600



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos municipais, cujas verbas estão contidas na rubrica 3.3.90.39.01 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica do exercício de 2025, para atendimento da demanda.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos

16. ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. FORO

18.1 Fica eleito o Foro da COMARCA DE ILHABELA/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que sejam suscitadas judicialmente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em três vias de igual forma e teor.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Av. Dona Germana, 85 – Centro – CEP 11635-134
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9600



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025

Ilhabela, __ de ____ de 2025

EZEQUIEL DE JESUS ALVES

Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
CONTRATANTE

NOME

Empresa e Cargo
CONTRATADA